



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



TERMO DE CONTRATO Nº 12/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 12/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA E A EMPRESA GTX ENGENHARIA
LTDA.**

PROC. Nº 23855.006430/2024-22

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPar, com sede no(a) Campus Universitário Ministro Reis Velloso, à Av. São Sebastião, nº 2819, na cidade de Parnaíba/PI, Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.519.114/0001-00, neste ato representada pelo Magnífico Reitor JOÃO PAULO SALES MACEDO, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1774313, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GTX ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.300.342/0001-13, sediado(a) na Avenida Rio Branco, 2378, bairro Setor 1, na cidade de Jaru/RO, CEP 76.890-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SESDC/RO, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23855.006430/2024-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico SRP nº 38/2023 – UASG: 153063 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de projetos e peças técnicas de arquitetura e engenharia, com realização de ensaios e estudos técnicos preliminares necessários, para futuras obras de edificações novas, reformas, restauro, ampliações e retrofits da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e unidades externas vinculadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



Item	Descrição	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Valor Global
01	EDIFICAÇÕES DE BAIXA COMPLEXIDADE 20060 – Elaboração / análise de projeto – engenharia	1,0	UNIDADE	R\$ 724.500,00	R\$ 724.500,00
Valor Total					R\$ 724.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O contrato pode ser prorrogado por interesse da das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 26455/156680
FONTE DE RECURSOS: 1000000000
PROGRAMA DE TRABALHO: 231365
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
PLANO INTERNO: M8282G01CDN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante a solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualizada.

6.1.2. Será aplicado no reajuste o IGP-M – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo, elegendo-se entre os dois aquele que for mais vantajoso à Administração Pública.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II. Seguro-Garantia;
- III. Fiança bancária.

7.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- e
- IV. Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.1.3. A modalidade de Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

7.1.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.1.5. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



7.1.5.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.6. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.1.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto a Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal a UFDPAR, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.1.8. A **inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.8.1. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

7.1.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.1.9.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na IN MPDG nº 05/2017.

7.2.2. A devolução da garantia ficará condicionada a comprovação pela CONTRATADA. Da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

7.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhistas advindas da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

7.2.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.2.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

7.3. Nas hipóteses em que a garantia for usada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação e omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o **prazo recursal** – a CONTRATADA deverá, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após regularmente notificada, **recompôr o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência**, salvo hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo o amplo direito a defesa, rescindir o contrato e/ou, conforme a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



III. Suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública e registro no SICAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UFDPAR enquanto perdurem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

15.2. A sanção estabelecida de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.3. As sanções somente poderão ser reveladas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificadas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

15.4. A UFDPAR notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas, sendo considerado para a aplicação de sanções à CONTRATADA o valor obtido no IMR, descrito neste documento.

15.5. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações contratuais:

15.5.1. A inobservância do prazo legal fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme a legislação vigente;

15.5.2. No caso de atraso de apresentação da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias a Administração poderá promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5.3. Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

15.6. Multa por Recusa do Objeto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



15.6.1. Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.

15.6.2. Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos.

15.6.3. Entende-se configurada a recusa, além da presunção prevista no Termo de Referência, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital.

15.7. Multa por Rescisão:

15.7.1. Comporta-se de modo inidôneo, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba pelo período de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;

15.7.2. Fizer declaração falsa implicará a rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba pelo período de 2 (dois) anos, e, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;

15.7.3. Apresentar documentação falsa implicará a rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal;

15.7.4. Cometer fraude fiscal implicará a rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, além de comunicar ao Ministério Público Federal.

15.8. Inexecução total implicará a rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba pelo período de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

15.9. Inexecução parcial do objeto implicará a rescisão contratual e impedimento de licitar com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba pelo período de 1 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.10. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

15.11. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

15.12. A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação de penalidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



15.13. Excepcionalmente, *ad cautelam*, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos sub itens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.14. A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

15.15. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a UFDPAR poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

15.16. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFDPAR, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.17. Na ocorrência de falta maior praticada pela CONTRATADA poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.18. A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 3 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

15.19. Serão consideradas injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFDPAR que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

15.20. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

15.22. As sanções previstas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520/02:

15.22.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.23. Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos em haver, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de eventual Tomada de Contas Especial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRADADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7. A contratante não compartilhará nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



16.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 16.9.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 16.9.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 16.9.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 16.9.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- 16.9.5. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 16.9.6. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

- 17.1. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseada na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- 17.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 17.3. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 17.4. Destinação adequada dos resíduos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

- 18.1. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, a CONTRATADA é vedada a manter em seu quadro administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 18.1.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 18.1.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.
- 18.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 18.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do serviço objeto desse contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

19.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

21.1. O regime jurídico do presente contrato administrativo confere à Administração, a prerrogativa de:

21.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

21.1.2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

21.1.3. fiscalizar-lhes a execução;

21.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

21.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

21.3. Na hipótese do item 21.1.1. deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

22.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

22.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Campus Universitário Ministro Reis Velloso, 2819, bairro Nossa Sra. de Fátima,
Parnaíba-PI CEP: 64.202-020 * Fone: (86) 99451-0372
Email: reitoria@ufdpar.edu.br



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Parnaíba-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnaíba-PI, 2024.



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO SALES MACEDO
Data: 02/10/2024 18:20:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL CAMPIOTO
DE CARVALHO
ROCHA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO
ROCHA: [REDACTED]
Dados: 2024.10.02 16:21:39 -04'00'

JOÃO PAULO SALES MACEDO
UFDPAR/CONTRATANTE

**RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO
ROCHA**
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:



Documento assinado digitalmente
RAFAEL ARAUJO SOUSA FARIAS
Data: 02/10/2024 18:37:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado digitalmente
RAPHAELA DA MOTA SILVA
Data: 02/10/2024 18:39:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90015/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 004232/2024-43. , publicada no D.O.U de 01/07/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de lâmpadas inservíveis da Universidade Federal do Ceará. Novo Edital: 09/10/2024 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua Paulino Nogueira, n º 315, Bloco II, Térreo Benfica - FORTALEZA - CEEntrega das Propostas: a partir de 09/10/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS

Pro-reitor de Planejamento e Administração

(SIDE - 08/10/2024) 153045-15224-2024NE800001

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 156680

Nº Processo: 23855.006430/2024-22.
Pregão Nº 38/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA.
Contratado: 32.300.342/0001-13 - GTX ENGENHARIA LTDA. Obieto: Contratação de serviços de elaboração de projetos e peças técnicas de arquitetura e engenharia. com realização de ensaios e estudos técnicos preliminares necessários. para futuras obras de edificações novas. reformas. restauro. ampliações e retrofits da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e unidades externas vinculadas. que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. anexo ao edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 02/10/2024 a 02/10/2025. Valor Total: R\$ 724.500,00. Data de Assinatura: 02/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 156680

Número do Contrato: 5/2024.
Nº Processo: 23855.000845/2024-79.
Dispensa. Nº 91001/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA.
Contratado: 17.036.171/0002-54 - SEGURO SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação, por 12 meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 05/2024, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e nos termos do inciso II, do art. 57 da lei 8.666/93, com início na data de 02/10/2024 e término em 02/10/2025.. Vigência: 02/10/2024 a 02/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.873.805,28. Data de Assinatura: 01/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/10/2024).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024 - UASG 153046

Nº Processo: 23068.003861/2024-46.
Pregão Nº 90060/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO.
Contratado: 25.452.166/0001-70 - VR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio à logística envolvendo a contratação de motoristas e ajudantes de carga e descarga a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 07/10/2024 a 07/10/2024. Valor Total: R\$ 2.142.208,92. Data de Assinatura: 07/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 153046

Número do Contrato: 43/2022.
Nº Processo: 23068.025985/2020-59.
Pregão. Nº 67/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO.
Contratado: 05.970.357/0001-16 - KARISTEN COMERCIO E SERVICOS MECANICOS E ELETRICOS LTDA. Objeto: Prorrogação e reajuste do contrato. Vigência: 12/01/2025 a 11/01/2026. Valor do aditivo: R\$ 575.464,90. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.653.571,79. Data de Assinatura: 07/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2024).

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024 - UASG 153050

Nº Processo: 23068028006202448. Objeto: Aquisição de Materiais de Manutenção de Imóveis e Ferramentas para atender às demandas do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias e do Centro de Ciências Exatas Naturais e da Saúde da UFES Unidade de Alegre na modalidade de compra Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 85. Edital: 09/10/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Alto Universitário, S/n - Cx. Postal 16, - Alegre/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/153050-5-92009-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/10/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Srs licitantes. Se houver divergências entre a descrição e as quantidades dos itens divulgada no site www.comprasnet.gov.br, que constará nas notas de empenhos a serem emitidos após a homologação da licitação e o que consta no Termo de Referência/EDITAL prevalecerá o que consta no Termo de Referência/EDITAL. Os produtos deverão ser ofertados conforme: condições, quantidades, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo 1 do Edital..

GUILHERME FOSSI NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/10/2024) 153050-15225-2024NE800001

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 176/2024

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, torna público e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto para a classe, carga horária, departamento e área de conhecimento, abaixo relacionados, de que trata o Edital nº 151/2024, publicado no D.O.U. de 03/09/2024:

1 - Departamento Multidisciplinar de Volta Redonda (VMD)
Classe: Assistente A - 40 horas
Área: Sociologia das Organizações.
Classificação: Paulo César Limongi de Lima Filho (1º lugar), Rafael Willian Clemente (2º lugar), Ana Clara Matias Rocha (3º lugar), Marcelo de Medeiros Reis Filho (4º lugar), Bernardo Britto Guerra (5º lugar).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2024 - UASG 150123

Nº Processo: 23069.171236/2024-16.
Dispensa Nº 54/2024. Contratante: COORD. DE PROJ. C/A FUND. DE APOIO.
Contratado: 03.438.229/0001-09 - FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF. Objeto: Apoio ao Projeto Arte Suave na Comunidade. Custo operacional R\$50.000,00 Coordenador Lenin dos Santos Pires SIAPE 362814 Fiscal Pedro Heitor Barros Geraldo SIAPE 2478104.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 08/10/2024 a 31/07/2025. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 08/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2024).

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CNPJ DA MANTENEDORA: 28.523.215/001-06
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC no 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 463 (Quatrocentos e sessenta e três) diplomas no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas:
REGISTROS
UFF002.9 - registro(s) 4274/2024;
UFF003.7 - registro(s) 4146/2024 a 4147/2024;
UFF004.7 - registro(s) 4235/2024 a 4573/2024;
UFF005.4 - registro(s) 4211/2024 a 4280/2024;
UFF006.7 - registro(s) 4245/2024 a 4279/2024;
UFF007.15 - registro(s) 4238/2024 a 4315/2024;
UFF010.7 - registro(s) 4273/2024;
UFF015.5 - registro(s) 4471/2024 a 4506/2024;
UFF016.11 - registro(s) 4244/2024 a 4549/2024;
UFF020.3 - registro(s) 4229/2024 a 4233/2024;
UFF021.8 - registro(s) 4226/2024 a 4272/2024;
UFF022.6 - registro(s) 4574/2024;
UFF023.8 - registro(s) 4264/2024 a 4388/2024;
UFF024.8 - registro(s) 4239/2024;
UFF025.3 - registro(s) 4458/2024 a 4470/2024;
UFF027.5 - registro(s) 4257/2024;
UFF028.2 - registro(s) 4207/2024 a 4553/2024;
UFF034.7 - registro(s) 4148/2024 a 4206/2024;
UFF037.4 - registro(s) 4253/2024 a 4255/2024;
UFF040.4 - registro(s) 4256/2024;
UFF041.3 - registro(s) 4217/2024 a 4585/2024;
UFF042.4 - registro(s) 4324/2024 a 4348/2024;
UFF044.5 - registro(s) 4137/2024 a 4143/2024;
UFF045.4 - registro(s) 4237/2024 a 4242/2024;
UFF046.4 - registro(s) 4318/2024 a 4571/2024;
UFF048.2 - registro(s) 4248/2024;
UFF049.3 - registro(s) 4243/2024;
UFF055.2 - registro(s) 4144/2024 a 4236/2024;
UFF058.3 - registro(s) 4316/2024 a 4403/2024;
UFF060.1 - registro(s) 4246/2024 a 4247/2024;
UFF066.2 - registro(s) 4572/2024;
UFF067.2 - registro(s) 4550/2024;
UFF068.2 - registro(s) 4240/2024;
UFF069.3 - registro(s) 4262/2024 a 4263/2024;
UFF070.5 - registro(s) 4260/2024 a 4371/2024;
UFF071.1 - registro(s) 2396/2024;
UFF071.5 - registro(s) 4594/2024;
UFF073.2 - registro(s) 4554/2024 a 4570/2024;
UFF076.1 - registro(s) 4258/2024 a 4259/2024;
UFF078.2 - registro(s) 4373/2024 a 4387/2024;
UFF079.1 - registro(s) 4234/2024;
UFF080.1 - registro(s) 4578/2024;
UFF082.1 - registro(s) 4576/2024;
UFF084.4 - registro(s) 4249/2024 a 4309/2024;
UFF087.6 - registro(s) 4404/2024 a 4457/2024;
UFF093.1 - registro(s) 4575/2024;
UFF101.1 - registro(s) 4577/2024;
UFF104.2 - registro(s) 4208/2024 a 4210/2024;
UFF107.3 - registro(s) 4579/2024 a 4598/2024;
A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://dados.uff.br/dataset/diplomas_graduacao

Niterói, 8 de Outubro de 2024
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2024 - UASG 153052

Nº Processo: 23070.039343/2024. Objeto: Aquisição de materiais bibliográficos nacionais e estrangeiros - área ciências da saúde.. Total de Itens Licitados: 115. Edital: 09/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Diretoria de Compras - Dcom/ufg (antigo Dmp/ufg) - Campus 2 Samambaia, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-90071-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. Em caso de alterações neste Edital, republicações, adiamentos, dentre outros, o acompanhamento deverá ser feito através do sítio eletrônico: www.gov.br/compras..

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIASGnet - 07/10/2024) 153052-15226-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90090/2024 - UASG 153052

Nº Processo: 23070039313202413. Objeto: Aquisição de café arábica em grãos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/10/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Diretoria de Compras - Dcom/ufg (antigo Dmp/ufg) - Campus 2 Samambaia, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/153052-5-90090-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração

(SIASGnet - 08/10/2024) 153052-15226-2024NE000001

